



Processo nº 00206/2020

Parecer nº 224/2020 CEC/RS

*O projeto “Oktoberfest Lajeado - 2020”
não é recomendado para financiamento pela LIC-
RS.*

1. O projeto “Oktoberfest Lajeado - 2020”, habilitado pela Secretaria de Estado da Cultura e encaminhado a este Conselho nos termos da legislação em vigor, trata de uma oktoberfest no município de Lajeado.

Produtor Cultural: Quinteto Canjerana LTDA-ME

CEPC: 5895

Local de Realização: LAJEADO

Período de Realização: não informado

Área do Projeto: MÚSICA

Classificação: PROJETO CULTURAL DIGITAL

Valor aprovado Sistema Pró-Cultura R\$ 74.450,00

Valor total R\$ 74.450,00

Na sua apresentação, o proponente afirma ser *um projeto cultural em defesa da classe artística da comunidade de Lajeado que nesses tempos estão passando por dias difíceis, denominado Oktoberfest Lajeado 2ª edição, que a cidade é representada pelo Rotary Club, sendo realizado de forma digital no endereço da instituição denominada Universitário Lajeado junto à empresa MSomer.*

Tem como objetivos a realização da segunda edição da Oktoberfest de Lajeado, gerar conteúdo artístico-digital, apresentando shows de grupos locais e de outro estado, levar entretenimento para muitas pessoas nesses tempos de pandemia, evoluir com o repertório de música alemã, apresentando o reconhecido grupo UHUL de Santa Catarina, favorecer toda cadeia artística, remunerando todos envolvidos, arrecadar doações para os projetos do Rotary Club de Lajeado e divulgar a marca Rotary Club e os projetos do Club de Lajeado – Integração (sic).

Como metas constam: show banda Uhul; show banda Bico Fino Brothers Band; show banda Signos e show banda Eletro Rádio.

É o relatório.

2. O Setor de Análise Técnica aponta significativas inconsistências, a saber:

A metodologia precisa ser desenvolvida, incluindo o detalhamento das atividades dos profissionais elencados na equipe do projeto e nas atividades de produção da planilha de custos, além da esclarecer como será realizada a atividade de arrecadar doações em parceria com o Rotary Club de Lajeado. Caso seja considerado prioritário, após publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado, para que obtenha autorização de financiamento nos termos do art.16 da IN 03/2020, e considerando o parecer CEC, poderão ser solicitadas ao proponente alterações no projeto, a fim de adequá-lo às normas vigentes. Observando ainda, os seguintes apontamentos:

METODOLOGIA: Ajustar; METAS: Incluir a disponibilização das atividades culturais de forma digital e a arrecadação de doações; CRONOGRAMA: Ajustar o nome do projeto e incluir arrecadação de doações e seu período.

O proponente diz se tratar de um projeto em defesa da classe artística da comunidade de Lajeado, promovendo nessa cidade uma Oktoberfest, evento tradicional em localidades constituídas de cidadãos e cidadãs de origem alemã, o que seria uma iniciativa meritória. Porém, o projeto está desfigurado em razão das inúmeras inconsistências técnicas apontadas pelo SAT, que atestam ambiguidades entre o que o proponente declara ser o projeto e as suas efetivas realizações. Uma análise mais acurada dessas inconsistências e ambiguidades apontadas pelo Serviço de Análise Técnica elucida as incongruências.

O proponente assevera, ainda, que o projeto se destina à classe artística da comunidade de Lajeado. Entretanto, inclui um grupo musical de fora do estado, privilegiando-o com uma remuneração bem superior à que contempla os artista locais, o que se soma às incongruências contidas no projeto. Não se é contra a participação de artistas de fora do Estado, que também não é proibida. Todavia, convém lembrar que no Rio Grande do Sul existem artistas e grupos artísticos de folclore alemão de excelente qualidade, inclusive residentes na região onde será realizado o evento. Por outro lado, quando o proponente privilegia artistas de fora do Estado, é imperioso ressaltar que os artistas locais são, também, contribuintes que compõem a origem dos recursos públicos estaduais aplicados no Sistema estadual de fomento à atividades culturais. Portanto, tais artistas devem ter preferência na obtenção desses recursos, ao contrário do que propõe o projeto.

Ademais, o proponente afirma que “a cidade de Lajeado é representada neste momento pelo Rotary Club de Lajeado”. Esse *Club* faz parte da equipe principal do projeto com a função de *apoio de divulgação à classe artística de Lajeado*, sem, contudo, aportar qualquer recurso financeiro ou benefício à classe artística, nem explicita o custo e a mídia pela qual efetuará o referido *apoio de divulgação*. Ao contrário, o projeto demonstra que o referido *Club* beneficia-se de um evento bancado por recursos públicos a fim de promover sua imagem institucional como representante de Lajeado e arrecadador de doações para **seus projetos**, valendo-se, de forma velada, da repercussão publicitária produzida por um projeto cultural, financiado com renúncia fiscal. É preciso ressaltar que a publicidade de imagem institucional, expressa ou velada, no sistema LIC, só é permitida ao Governo do Estado e seus órgão - Secretaria da Cultura e Conselho Estadual de Cultura - e aos patrocinadores do projeto devidamente credenciados pela SEDAC. A arrecadação de doações, além de acarretar ônus financeiros aos doadores, análogas à cobrança de ingressos, resulta em financiamento à propaganda velada, na forma de filantropia, em benefício da promoção da imagem institucional do referido *Club*.

Há que ser considerado, ainda, que a representação do município é exercida pela Prefeitura Municipal. Não está acostada ao projeto qualquer declaração formal da Prefeitura Municipal delegando tal representação ao Rotary Club, tampouco a Secretaria

de Cultura Esporte e Lazer de Lajeado se faz representar no projeto *como somatório da cultura viva*, conforme o proponente alega em suas justificativas para o projeto.

Ora, um projeto com tantas incongruências e significativas inconsistências técnicas, deveria requerer, de parte do SAT/SEDAC, diligência ou indeferimento antes de habilitá-lo e remeter a este Conselho para julgamento do mérito cultural. Fica, destarte, prejudicada a análise do mérito.

3. Em conclusão, o projeto “*Oktoberfest Lajeado - 2020*” não é recomendado para financiamento público.

Porto Alegre, 20 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Sadowski da Silva

Conselheiro Relator



Pró-cultura RS